REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Fls. 01 RIO CLARO-SP

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES, DA SEDE, DA DURAÇÃO E FILIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

ARTIGO 1º - A **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOÃO DA ESCÓCIA**, também designada como "**CASA DAS CRIANÇAS**", constituída em 04.10.1952, é uma associação civil de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, que possui autonomia financeira e com patrimônio e personalidade distintas dos seus associados, sem distinção de raça, religião, cor, política ou condição social, que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro no município de Rio Claro, Estado de São Paulo, à Rua 12 nº 221, Bairro Consolação, CEP 13.500-110, que se regerá pelos presentes Estatutos.

CAPÍTULO II

DA SEDE E FILIAIS

ARTIGO 2º - A CASA DAS CRIANÇAS tem sede e foro na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, à Rua 12 nº 221, Bairro Consolação, CEP 13.500-110. Constituída por prazo indeterminado, com número ilimitado de associados maiores de dezoito anos de idade, no gozo de seus direitos civis. Promoverá o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Visando a consecução de suas finalidades sociais e estatutárias, a Instituição poderá criar e manter filiais dentro da cidade de Rio Claro, tendo a mesma finalidade da matriz.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

ARTIGO 3º - A CASA DAS CRIANÇAS tem por finalidade principal a assistência social, a pratica da beneficência, a assistência à infância sem distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso, proporcionando-lhes, na medida do possível, serviços gratuitos de instrução, atividades culturais e esportivas e alimentação, assim como apoio moral e psicológico, iniciando-os em trabalhos consentâneos com idade e condição física de cada um, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

PARAGRAFO ÚNICO – A CASA DAS CRIANÇAS aceitará como semi-internos, no período diurno das 7:00 às 17:00 horas, crianças de ambos os sexos, entre 06 (seis) anos e 15 (quinze) anos de idade.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

2º TABELIÃO DE NOTAS
SELO
REC. FIRMAS
AUTENTICAÇÕES
RIO CLARO SP

TÍTULO II

CAPITULO I

DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 4º - O quadro social da CASA DAS CRIANÇAS é composto de Associados Fundadores, Efetivos e Atletas.

2º RCPJ
Prenotado sob nº 16666

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Fls. 02 RIO CLARO-SP

ARTIGO 5º - São considerados associados FUNDADORES todos aqueles que assinaram a ata de fundação da CASA DAS CRIANÇAS.

ARTIGO 6º - São considerados associados EFETIVOS todos os associados não fundadores.

ARTIGO 7º - Serão considerados associados ATLETAS os esportistas que forem admitidos pela Diretoria, para a participação do mesmo em competições e eventos em defesa da Associação; permanecerão nesta categoria enquanto houver interesse da mesma, estando isentos do pagamento da taxa de mensalidade, embora com finalidade única de representar a Associação nas competições, os associados atletas não receberão nenhum pagamento pela representação da Associação.

ARTIGO 8º - A admissão de novos associados se faz por meio de proposta de candidato referendada por dois (2) associados fundadores e/ou efetivos, submetida à aprovação da maioria dos diretores presentes à reunião da Diretoria.

Parágrafo Único – É ilimitado o número de Associados.

ARTIGO 9º - Poderão votar, ser votados ou ocuparem cargos nos órgãos diretivos e deliberativos da CASA DAS CRIANÇAS, todos associados, desde que em dia com suas contribuições junto a Tesouraria.

PARAGRAFO ÚNICO – Só poderá votar e ser votado o associado Efetivo com mais de um ano de efetividade nos quadros da Associação.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10º - Constituem direitos dos associados:
I- Participar das Assembleias Gerais, com direito a voto, propor e discutir suas deliberações;
II- Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, na forma do parágrafo único do artigo 9º;
III- Propor a admissão e a eliminação de associados;
IV- Propor à Diretoria, preferencialmente por escrito, medidas que visem o melhor cumprimento dos objetivos da entidade;
V- Dar conhecimento, preferencialmente por escrito, aos respectivos órgãos administrativos, de irregularidades cometidas em detrimento da entidade, por associados, diretores, conselheiros ou seus funcionários;
VI- Pedir seu desligamento da associação, mediante requerimento endereçado ao Presidente da Diretoria Executiva.
VII - Convocar assembleia geral na forma do artigo 21º, inciso III.
VIII - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente; bem como garantia de acesso irrestrito a todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, também daqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, dos quais deverão ser publicados na íntegra no site eletrônico.

ARTIGO 11º - São deveres dos associados:
I- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações dos órgãos da administração;
II- Promover o engrandecimento da entidade;
III- Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
IV- Estar quites com a Tesouraria, pagando pontualmente as mensalidades;
V- Comparecer às Assembleias Gerais e tomar parte nos seus trabalhos, discutindo com critério e urbanidade todos os assuntos ali ventilados, sempre com espírito de colaboração.
VI- Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

TABELIÃO DE NOTAS
REC. FIRMAS
AUTENTICAÇÕES
RIO CLARO SP

2º RCPJ
Prenotado sob nº M6666

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Fls. 03 RIO CLARO SP

Parágrafo Único – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição, salvo se dolosamente, vierem causar danos à Instituição.

CAPITULO III

ELIMINAÇÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 12° - Será aplicada a pena de exclusão do quadro social ao Associado, depois do exercício da ampla defesa e do contraditório, que:
I- Causar dano material ou moral à CASA DAS CRIANÇAS;
II- Manifestar-se publicamente, dentro ou fora da entidade, em termos ofensivos ao seu nome ou contrários aos seus interesses;
III- Utilizar-se da Instituição para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;
IV- Deixar de pagar 3 (três) mensalidades, sem motivo justo.

ARTIGO 13° - Compete a Diretoria Executiva deliberar sobre a eliminação de associados em votação por maioria absoluta dos presentes, cabendo recurso no prazo de 30(trinta) dias a partir da notificação, à Assembleia Geral.

TÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS

ARTIGO 14° - São fontes de Recursos da CASA DAS CRIANÇAS as mensalidades devidas pelos associados que poderão ser pagas:
I- Diretamente na Tesouraria da Entidade, ou através de boleto bancário;
II- Através de cobradores domiciliares, devidamente credenciados;
III- Debitadas em suas respectivas contas correntes bancárias, mediante autorização ao estabelecimento bancário credenciado.

ARTIGO 15°- O valor das mensalidades dos associados inscritos será fixado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária mediante proposta da Diretoria, proporcionando, dessa forma, à Direção da CASA DAS CRIANÇAS, a possibilidade de melhorar sua receita, e, consequentemente, dispensar um melhor atendimento às suas atividades estatutárias.

ARTIGO 16° - Integram também as fontes de recursos da CASA DAS CRIANÇAS:
I- Rendas de unidades administrativas;
II- Direitos que possua ou venha possuir, através de compra, permuta, donativo ou legado; dotações, doações, legados, auxílios, transferências de recursos e subvenções recebidas de pessoas físicas, jurídicas de direito privado ou público;
III- Rendimentos de aplicações financeiras;
IV- Rendas, recursos e eventuais resultados operacionais.
V- Rendas de aluguel dos imóveis que compõem o patrimônio da CASA DAS CRIANÇAS e/ou móveis que guarnecem o patrimônio da CASA DAS CRIANÇAS, destinadas a manutenção da entidade;
VI- Rendas advindas de serviços prestados e de eventos realizados;
VII- Receitas Públicas;
VIII - Receitas de Contratos, Termos de Parcerias e Convênios;
IX- Auxílios, contribuições e subvenções recebidas diretamente da União, Estados e Municípios, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;
X- Captação de incentivos e renúncias fiscais;
XI- Receitas Privadas;
XII- Contribuições mensais, esporádicas e anuidades recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
XIII- Receitas de eventos em geral como Festas, Jantares, Palestras, Conferências, Congressos, Simpósios, Encontros, Jornadas, Workshops, Cursos e Patrocínios.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

2º TABELIÃO DE NOTAS
SELO
REC. FIRMAS
AUTENTICAÇÃO
RIO CLARO SP

2º RCPJ
Prenotado sob
nº 16666

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Fls. 04 RIO CLARO

TITULO IV

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

CAPITULO I

ARTIGO 17º - A administração da Instituição far-se-á através dos seguintes órgãos:
I- Assembleia geral
II- Conselho Deliberativo
III- Conselho Fiscal
IV- Diretoria Executiva
PARAGRAFO ÚNICO – Não será permitida a acumulação de cargos no Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E MANDATO

ARTIGO 18º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da instituição, que se constituirá dos Associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, ou por publicação na imprensa local, ou por circulares, ou ainda por outros meios convenientes impressos ou eletrônicos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença de cinquenta por cento mais um dos Associados na data e hora convocada e em segunda convocação com qualquer número de Associados.

ARTIGO 19º - Compete a Assembleia Geral:
I- Eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como, empossá-los;
II- Destituir a Diretoria Executiva no todo ou em parte e eleger seus substitutos, desde que sua atuação seja contrária aos fins da Instituição;
III- Aprovar as contas;
IV- Alterar os estatutos;
V- Decidir sobre a extinção da Instituição;
VI- Julgar recurso de associado eliminado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para as competências e deliberações a que se referem às alíneas II e IV é exigido o voto de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes;

ARTIGO 20º – A Assembleia Geral será realizada:
I- Anualmente, no mês de maio, para aprovar os relatórios do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
II- A cada dois anos, no mês de maio, para eleger o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 21º – A Assembleia Geral será realizada extraordinariamente quando convocada:
I - Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
II - Pelos Conselhos Deliberativos e ou Fiscal;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

1º TABELIÃO DE NOTAS SELO REC. FIRMAS AUTENTICAÇÃO RIO CLARO SP

2º RCPJ Protocolado sob nº 16666

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Fls. 05 RIO CLARO

III - Por requerimento de um quinto (1/5) dos Associados quites com as obrigações sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Assembleia Extraordinária se dará em qualquer tempo, mediante convocação prévia, na forma do § 1º do artigo 18º;

ARTIGO 22º - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Deliberativo procederá a sua posse, imediatamente após a eleição.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 23º - O Conselho Deliberativo é o órgão consultivo da entidade e será composto por 12 (doze) membros titulares e 3 (três)membros suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, estando em gozo de seus direitos estatutários, com mandato de dois anos, podendo reeleger-se, e que tomará posse imediatamente após sua eleição.

ARTIGO 24º – O Conselho Deliberativo, após a sua posse, elegerá dentre seus membros o Presidente e o Secretário;

ARTIGO 25º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mês de maio para:
I - Apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva;
II - Discutir e homologar as contas e balanço financeiro do exercício anterior, aprovado pelo Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No mês de novembro para:
I - Aprovar o plano de trabalho da Diretoria Executiva para o exercício seguinte.

ARTIGO 26º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente quando:
I - Convocado por seu Presidente;
II - Convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva;
III - Convocado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 27º – As convocações do Conselho Deliberativo serão feitas na forma do § 1º do artigo 18º.

ARTIGO 28º – Compete ao Conselho Deliberativo
I - Propor a Diretoria Executiva, as medidas que lhe parecerem necessárias à consecução dos seus fins;
II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações dos órgãos da administração;
III - Elaborar, se houver necessidade, o seu regimento interno e aprovar, se houver, os regimentos da CASA DAS CRIANÇAS;
IV - No mês de maio de cada ano, deliberar sobre as contas e relatório anual da Diretoria, que deverão ser aprovados pela Assembleia Geral;
V - Decidir sobre convocação extraordinária do Conselho Fiscal;
VI - Convocar os suplentes para preenchimento de vagas nos impedimentos, licenciamentos ou vacâncias dos membros efetivos;
VII - Apreciar denúncia formal, devidamente firmada, contra membros da Diretoria ou dos Conselhos;
VIII - Solicitar ao Presidente da Diretoria o afastamento de elementos da Diretoria até que se apure regularmente qualquer infração a eles imputada;
IX - Impugnar e anular atos ou operações da Diretoria julgados lesivos aos interesses da entidade, desde que ratificados pela Assembleia Geral;
X - Decidir sobre a conveniência em transigir, hipotecar, permutar ou alienar, de forma onerosa ou gratuita, bens patrimoniais da Instituição.

ARTIGO 29º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:
I – Convocar, instalar e presidir a assembleia geral;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

TABELIÃO DE NOTAS
SELO DE AUTENTICIDADE
RIO CLARO

2º RCPJ
Prenotado sob nº 16666

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Fls. 6 RIO CLARO-SP

II – Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e cumprir todas as atribuições do Conselho Deliberativo;

ARTIGO 30° - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:
I - Substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em suas ausências ou impedimentos temporários;
II - Outras atribuições inerentes ao cargo.

ARTIGO 31° - Compete ao 1° Secretário:
I - Redigir e ler as atas das reuniões do Conselho;
II - Encaminhar ao Presidente do Conselho os documentos relativos ao órgão;
III - Outras atribuições inerentes ao cargo.

ARTIGO 32° - Compete ao 2° Secretário:
I - Auxiliar o 1° Secretário e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 33° - O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizado, autônomo e será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos e direito a reeleição, tendo ainda seu regimento interno, o qual regulará seu funcionamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Empossados após a eleição, os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o seu Presidente.

ARTIGO 34° - O Conselho Fiscal reunir-se-á:
I - Ordinariamente, a fim de apreciar os relatórios gerenciais, bem como o balanço geral da CASA DAS CRIANÇAS e emitir seu parecer sobre este último documento, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo na segunda quinzena do mês de março.

ARTIGO 35° - Compete ao Conselho Fiscal:
I - Apreciar os balancetes e o balanço geral da CASA DAS CRIANÇAS, dar parecer, submetendo-os ao Conselho Deliberativo, visando, inclusive, os documentos contabilizados;
II - Convocar o Tesoureiro Geral responsável pela parte contábil e financeira da CASA DAS CRIANÇAS para prestar informações;
III - Apresentar anualmente à Assembleia Geral para apreciação e aprovação, o seu parecer sobre o relatório da Diretoria Executiva, documentos, contas, escrituração e demonstrações contábeis da Instituição, relativos ao exercício findo.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

ARTIGO 36° - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da CASA DAS CRIANÇAS, eleita para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros e, é composta dos seguintes cargos:
I – Presidente
II - Vice-Presidente
III - Secretário Geral
IV - 1° Secretário
V - Tesoureiro Geral
VI - 1° Tesoureiro
VII - Diretor de Patrimônio
VIII - Diretor Administrativo
IX - Diretor Jurídico.

2º TABELIÃO D... SELO REC. FIRM... AUTENTICA... RIO CLARO

2º RCPJ
Prenotado sob nº 16666

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Fls. 07 RIO CLARO SP

PARAGRÁFO PRIMEIRO – Serão permitidas uma eleição e uma reeleição à presidência da Associação.

PARAGRÁFO SEGUNDO – Após um período de 02 (dois) anos, qualquer ex-presidente poderá postular novamente sua candidatura ao cargo de presidente da Associação.

PARAGRÁFO TERCEIRO – Há vedação à eleição do cônjuge e parente consanguíneos ou afins, até 2° (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

PARAGRÁFO QUARTO – a Diretoria Executiva tomará posse na Assembleia de sua eleição.

ARTIGO 37° - Compete à Diretoria Executiva:
I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações dos órgãos de Direção da CASA DAS CRIANÇAS;
II - Administrar, criar e extinguir unidades administrativas;
III - Elaborar os regulamentos ou regimentos que se tornarem necessários ao funcionamento da entidade e encaminha-los para aprovação ao Conselho Deliberativo;
IV - Aprovar a admissão de associados;
V - Deliberar sobre a eliminação de associados;
VI - Fixar salários dos funcionários;
VII - Decidir, pela maioria dos seus membros e aprovados pela assembleia geral, sobre venda, doação, transferência, desincorporação ou alienação de bens móveis, imóveis e veículos;
VIII - Encaminhar anualmente ao Conselho Deliberativo relatório de suas atividades;
IX - Elaborar os Planos de Trabalho da Instituição e submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo;

Parágrafo único: A Diretoria Executiva poderá solicitar a Instituições, Organizações ou Pessoas Especializadas, pareceres ou estudos sobre matéria submetida à apreciação.

ARTIGO 38° - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:
I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações dos órgãos da Direção da CASA DAS CRIANÇAS;
II - Fiscalizar a execução de todos os atos administrativos;
III - Representar a CASA DAS CRIANÇAS, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, assessorado, se necessário, pelo Diretor Jurídico;
IV - Presidir as reuniões da Diretoria;
V - Denunciar ou representar ao Conselho Deliberativo sobre membros da Diretoria que infringirem este estatuto, deliberações ou regulamentos;
VI - Admitir ou dispensar funcionários ou profissionais liberais;
VII - Assinar em conjunto com o:

A) - Tesoureiro Geral ou com o 1° Tesoureiro: cheques, títulos de valor e outros documentos que representarem compromissos econômico-financeiros da CASA DAS CRIANÇAS e que devam ser submetidos à Diretoria e aos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal;

B) - Secretário Geral ou 1° Secretário, contratos, escrituras, diplomas concedidos pela CASA DAS CRIANÇAS e toda correspondência oficial;

ARTIGO 39° - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:
I - Substituir o Presidente nas suas ausências e seus impedimentos temporários;
II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
III - Assinar em conjunto com o Tesoureiro Geral ou o 1° Tesoureiro cheques, títulos de valor e outros documentos que representarem compromissos econômico-financeiros da CASA DAS CRIANÇAS e que devam ser submetidos à Diretoria e aos conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal;

ARTIGO 40° - Compete ao Secretário Geral da Diretoria Executiva:
I - Superintender e fiscalizar os serviços da Secretaria;
II - Elaborar a pauta das reuniões da Diretoria;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Genili Cibien Filho - Oficial

SELO REC. FIRMAS AUTENTICAÇÕES RIO CLARO SP

2º RCPJ
Prenotado sob nº 16666

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Fls. 08 RIO CLARO

III - Secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração e elaborar suas atas;
IV - Manter sempre atualizadas as fichas individuais de todos os associados fundadores e efetivos com identificação de cada uma, anotando-se, no verso das fichas, cargos ocupados pelos associados, assim como suas licenças, afastamentos ou outro qualquer fato importante ocorrido com o associado;
V - Fornecer às Assembleias Gerais, relação atualizada dos associados com direito a delas participar e nelas votar.
VI – Assinar em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva, nos termos do Artigo 38°, inciso VII, letra "B";

ARTIGO 41° - Compete ao 1° Secretário da Diretoria Executiva:
I- Substituir o Secretário Geral nas suas ausências e em seus impedimentos temporários;
II- Auxiliar o Secretário Geral no desempenho de suas funções;
III - Assinar em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva, nos termos do Artigo 38°, inciso VII, letra "B";

ARTIGO 42° - Compete ao Tesoureiro Geral da Diretoria Executiva:
I- Supervisionar o serviço de contabilidade;
II- Supervisionar o serviço de tesouraria e controlar suas contas bancárias;
III- Administrar os fundos e as rendas da CASA DAS CRIANÇAS;
IV- Arrecadar todas as receitas e promover a cobrança de débitos em atraso;
V- Depositar nos estabelecimentos bancários a receita da CASA DAS CRIANÇAS, mantendo em caixa apenas a quantia necessária às pequenas despesas ordinárias;
VI- Dar parecer sobre as disponibilidades financeiras nos casos de aquisições e operações financeiras;
VII- Comunicar à Diretoria as irregularidades que venham a constatar, referentes a despesas ou gastos;
VIII- Preparar a peça orçamentaria para o exercício seguinte, submetendo-se à aprovação do Conselho de Administração após a deliberação da Diretoria;
IX- Assinar em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva, nos termos do Artigo 38°, inciso VII, letra "A";
X- Informar ao Secretário Geral, para atendimento no disposto no Artigo 48°, §1°, quais os associados em atraso com mensalidades.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gerill Cibien Filho - Oficial

ARTIGO 43° - Compete ao 1° Tesoureiro da Diretoria Executiva:
I- Substituir o Tesoureiro Geral nas suas ausências e em seus impedimentos temporários;
II- Auxiliar o Tesoureiro Geral no desempenho de suas funções
III- Assinar em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva, nos termos do Artigo 38°, inciso VII, letra "A".

ARTIGO 44° - Compete ao Diretor do Patrimônio da Diretoria Executiva:
I- Administrar os bens móveis e imóveis;
II- Manter em dia os recebimentos ou pagamentos de aluguéis, impostos e taxas;
III- Analisar proposta para aquisição ou venda de imóvel, encaminhando parecer conclusivo à deliberação da Diretoria;
IV- Promover, através de procedimento licitatório, aquisição de materiais, alimentos e mobiliários necessários ao funcionamento da CASA DAS CRIANÇAS;
V- Promover a venda de móveis e utensílios inservíveis, ouvida a Diretoria;
VI- Substituir o Diretor Administrativo em suas ausências ou impedimentos temporários

ARTIGO 45° - Compete ao Diretor Administrativo da Diretoria Executiva:
I- Promover e organizar, se forem viáveis, festividades e outras reuniões recreativas, aprovadas pela Diretoria;
II- Representar a CASA DAS CRIANÇAS juntamente com o Presidente ou Representá-lo em festividades externas;
III- Propor à Diretoria programas de assistência médica, dentária e farmacêutica;
IV- Firmar convênios de programas assistenciais aprovados pela Diretoria;
V- Substituir o Diretor de Patrimônio em suas ausências ou impedimentos temporários;

2º RCPJ
Prenotado sob nº 166666

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Fls. 09 RIO CLARO

VI- Propor à Diretoria medidas que visem o aperfeiçoamento do desenvolvimento social e assistencial.

ARTIGO 46°- compete ao Diretor Jurídico da Diretoria Executiva:
I- Dar parecer em toda questão de ordem jurídica que envolva a CASA DAS CRIANÇAS;
II- Proceder à análise das minutas de atos normativos dos órgãos de administração;
III- Informar petições e recursos interpostos por associados, encaminhando-os, com pareceres conclusivos, para decisão do órgão ou autoridade competente para decidir, nos termos deste estatuto;
IV- Assessorar o Presidente da Diretoria nas ocasiões em que for convocado para esse fim.

TÍTULO V

ELEIÇÕES

ARTIGO 47° - As eleições serão realizadas no mês de maio dos anos impares, para um mandato de dois anos, em assembleia geral especifica para esse fim, chamada de assembleia eleitoral. Serão eleitos:
I- Os membros da Diretoria;
II- Os membros do Conselho Deliberativo e suplentes;
III- Os membros do Conselho Fiscal e suplentes.

Artigo 48° - As inscrições para concorrer às eleições serão por meio de registro de chapas completas para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e seus suplentes e do Conselho Fiscal e seus suplentes, chapas que, assinadas por seus apresentantes, deverão ser protocoladas na Secretária da entidade até dez dias antes da data marcada para a eleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Só poderão votar e ser votados membros quites com a tesouraria com as mensalidades até o mês anterior à eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A eleição será por aclamação ou votação simples, vencendo a chapa com a maioria simples de votos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O candidato só poderá participar de uma chapa.

TÍTULO VI

PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 49° - O patrimônio da CASA DAS CRIANÇAS é constituído:
I - De bens móveis;
II- De bens imóveis;
III- Semoventes:
IV- Direitos que possua ou venha possuir, através de compra, permuta, doação ou legado;

PARÁGRAFO PRIMIERO - Quaisquer móveis e imóveis que compõem o patrimônio da CASA DAS CRIANÇAS poderão, ouvido o Conselho Deliberativo (Art. 28, inciso X), ser cedidos, total ou parcialmente, por tempo determinado, à título gratuito, à entidade congênere que seja beneficente, desde que a entidade cessionária também preveja em seu estatuto o auxílio, assistência social e atendimento a menores carentes e desamparados, em estado de vulnerabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembleia Geral, ouvido o Conselho Deliberativo (Art. 28, inciso X), mediante proposta devidamente fundamentada, encaminhada pela Diretoria Executiva, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para fim específico, poderá autorizar a doação de móvel ou imóvel da CASA DAS CRIANÇAS para entidade congênere que seja beneficente, isto é, desde que a entidade donatária também preveja em seu estatuto o auxílio, assistência social e atendimento a menores carentes e desamparados, em

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

TABELIÃO DE SELO REC. FIRMAS AUTENTICAÇÃO RIO CLARO

2º RCPJ
Prenotado sob nº 16666

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Fls. 10 RIO CLARO

estado de vulnerabilidade social, condicionando, ainda, a efetivação da doação, a aceitação pela donatária da inserção das cláusulas restritivas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão em caso de sua extinção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Assembleia Geral, ouvido o Conselho Deliberativo (Art. 28, inciso X), mediante proposta devidamente fundamentada, encaminhada pela Diretoria Executiva, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para fim específico, também poderá autorizar a venda de móvel ou imóvel da CASA DAS CRIANÇAS quando as despesas para sua manutenção se mostrarem inviáveis, ou seja, invés de gerarem receitas para serem aplicadas no seu objetivo social, acabem onerando a entidade.

TÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 50° - A prestação de contas da CASA DAS CRIANÇAS atenderá aos seguintes requisitos:

I - Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

II - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, realizada conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

IV - A CASA DAS CRIANÇAS deverá aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

V - A CASA DAS CRIANÇAS manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

VI - A CASA DAS CRIANÇAS conservará em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados, da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

VII - A CASA DAS CRIANÇAS apresentará anualmente Declaração em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da CASA DAS CRIANÇAS encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gerrit Cibien Filho - Oficial

TÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 51° - A extinção da Instituição só poderá dar-se quando aprovada por dois terços (2/3) da Assembleia Geral, em duas reuniões consecutivas, convocadas especialmente para esse fim, com espaço mínimo de trinta (30) dias entre uma e outra;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O edital de convocação da segunda reunião da Assembleia Geral mencionará, obrigatoriamente, a deliberação tomada pela primeira;

ARTIGO 52° - No caso de extinção da Instituição, depois de apuradas as receitas e as despesas, pagas todas as dívidas, os bens serão doados a uma ou mais das instituições congêneres que sejam beneficentes certificadas ou à entidades públicas, sediadas na Comarca de Rio Claro, estado de São Paulo e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2º RCPJ
Protocolado sob nº 16666

ARTIGO 53º - A CASA DAS CRIANÇAS não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

PARAGRAFO ÚNICO – Seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, colaboradores ou equivalentes, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

ARTIGO 54º - O exercício social e financeiro da CASA DAS CRIANÇAS coincide com o ano civil.

Parágrafo Único - O sistema de escrituração, bem como as demonstrações contábeis e financeiras serão elaborados com observação dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

ARTIGO 55º – Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

TÍTULO X

DA REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO

ARTIGO 56º- O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante apreciação em Assembleia Geral, conforme dispõe o Artigo 19º, inciso IV, §1º deste estatuto.

TÍTULO XI

DO REGISTRO

ARTIGO 57º – O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando eleito o foro da Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Rio Claro, 16 de junho de 2.026.

FIRMA

Augusto Cesar Bóbbo
Presidente da Diretoria Executiva

Renato Elston Gomes
Secretário Geral

Alexandre Ramalho Ferreira
Diretor Jurídico-OAB-SP – 128.507

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

RCPJ
Protocolado sob
16666

RECONHECIMENTO NO VERSO

2. Oficial de Registro Civil de Pessoa Juridica - Rio Claro - SP
Rua 5, n.369-Jd.Donangela - Fone:(19)3522-9999

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

Prenotado sob n. de ordem 16.666, no protocolo n.24 Microfilmado e

AV.13, R.2.068 (LV A), F.330/343

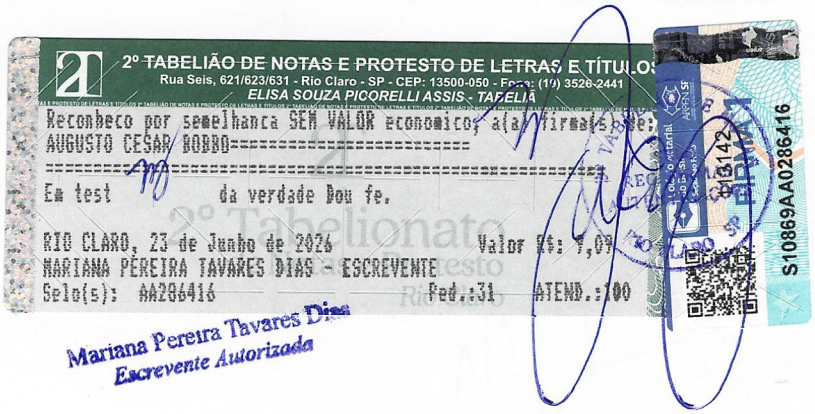
TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R$ 124,04.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Rio Claro, 22/07/2026.

Oficial/Of.Subst./Esc.Autorizado_____

Gabriela Casagrande Cristofoletti Gramasco
Escrevente Autorizada



Mariana Pereira Tavares Dias
Escrevente Autorizada

CASA DAS CRIANÇAS

Sociedade Beneficente São João da Escócia
Fundada em 04/10/1952
CNPJ 56.399.041/0001-57 Rua 12 nº 221 – Consolação, Rio Claro/SP CEP: 13500-110
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 365 de 27/06/1955 | Lei de Utilidade Pública Estadual nº 1.806 de 26/10/1978 | Lei de Utilidade Pública Federal Decreto nº 50.517 de 02/05/1961 | Registro no CMDCA nº 007 de 12/06/1996 | Registro no CMAS nº 002 de 06/07/1998 | Registro no SEADS nº 783 de 15/07/1954 | Certificado de CEBAS Decreto nº 1.117 de 01/06/1962

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Fls. 12 RIO CLARO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOÃO DA ESCÓCIA – CASA DAS CRIANÇAS, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2.026

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Beneficente São João da Escócia – Casa das Crianças, realizada às 19:00 horas do dia 16 de junho de 2.026, em sua sede situada à Rua 12 nº 221 – Bairro Consolação – Rio Claro/SP, com a presença dos sócios, conforme demonstra a lista de presença, com a finalidade específica de discutir e aprovar a **ALTERAÇÃO DO ARTIGO 52 DO ESTATUTO SOCIAL**, conforme edital de convocação publicado na sede da entidade no dia 05 de junho de 2026.

Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. **SALVADOR GONÇALVES NETO**, que agradeceu a presença de todos e informou que a Ordem do Dia é a **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO ARTIGO 52 DO ESTATUTO SOCIAL**. Determinou que o Sr. **Norberto Morales**, Secretário do Conselho Deliberativo, fizesse a leitura do edital de convocação. Em seguida, o Presidente do Conselho Deliberativo colocou em votação a aprovação da alteração do artigo 52 do Estatuto Social e os presentes se manifestaram de forma favorável a alteração proposta, sendo aprovada por unanimidade.

Concluída a ordem do dia, o Presidente declarou encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária e eu, **Norberto Morales**, Secretário do Conselho Deliberativo, lavrei a presente ata, que é assinada por mim, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Presidente da Diretoria Executiva.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

Rio Claro, 16 de junho de 2.026.

SALVADOR GONÇALVES NETO
Presidente do Conselho Deliberativo

FIRMA

AUGUSTO CESAR BÓBBO
Presidente da Diretoria Executiva

NORBERTO MORALES
Secretário do Conselho Deliberativo

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Seis, 621/623/631 - Rio Claro - SP - CEP: 13500-050 - Fone: (19) 3526-2441
ELISA SOUZA PICORELLI ASSIS - TABELIÃ
Reconheço por semelhança SEM VALOR econômico, a(s) firma(s) de:
AUGUSTO CESAR BOBBO----------
Em test[illegible] da verdade Dou fé.
RIO CLARO, 20 de Julho de 2026 Valor R$: 9,09
DEBORA ALESSANDRA CECCATTO - ESCREVENTE
Selo(s): AA286580

Débora Alessandra Ceccatto
Escrevente Autorizada

TABELIÃO DE NOTAS RIO CLARO SP
AUTENTICAÇÕES FIRMA
S10869AA0286580

CASA DAS CRIANÇAS

Sociedade Beneficente São João da Escócia
Fundada em 04/10/1952
CNPJ 56.399.041/0001-57 Rua 12 nº 221 – Consolação, Rio Claro/SP CEP: 13500-110
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 365 de 27/05/1955 | Lei de Utilidade Pública Estadual nº 1.806 de 26/10/1978 | Lei de Utilidade Pública Federal Decreto nº 50.517 de 02/05/1961 | Registro no CMDCA nº 007 de 12/05/1996 | Registro no CMAS nº 002 de 06/07/1998 | Registro no SEADS nº 783 de 15/07/1954 | Certificado de CEBAS Decreto nº 1.117 de 01/06/1962

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Deliberativo da **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOÃO DA ESCÓCIA – CASA DAS CRIANÇAS**, no uso de suas atribuições estatutárias e em conformidade com os artigos 18, §1º, 19, inciso IV e §1º, e artigo 21, inciso I, do Estatuto Social vigente, convoca todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia 16 de junho de 2026, às 19:00 horas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, na sede da entidade, situada à Rua 12 nº 221, Bairro Consolação, Município de Rio Claro/SP, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

A. Discussão e deliberação sobre a **reforma do Artigo 52º do Estatuto Social** da Sociedade Beneficente São João da Escócia – Casa das Crianças;

B. Aprovação do novo texto do Artigo 52º do Estatuto Social;

C. Autorização para que a Diretoria Executiva pratique todos os atos necessários ao registro do novo Estatuto Social junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e demais órgãos competentes.

A minuta do novo Estatuto Social ficará à disposição dos associados para consulta na sede da entidade, a partir da data de publicação deste edital.

Rio Claro 05 de junho de 2026.

Salvador Gonçalves Neto
Presidente do Conselho Deliberativo

Augusto Cesar Bóbbo
Presidente

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

2º RCPJ
Prenotado sob nº 16666

2° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIO CLARO
Rua 5 nº 369 - Jardim Donangela - RIO CLARO - SP
Fone: (19) 3522-9999

JOSÉ GENTIL CIBIEN FILHO, OFICIAL DO 2° REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE RIO CLARO ESTADO DE SÃO PAULO.

C E R T I F I C A

que o título foi protocolado sob número **16.666** em **23/06/2026**, microfilmado e, nesta data, procedido(s) o(s) seguinte(s) ato(s):

AV.13, R.2.068 (LV A), F.330/343

Natureza do título.....: **ALTERACAO DO ESTATUTO**

Emolumentos.....	R$:73,03
Ao Estado.....	R$:20,76
Ao Sefaz.....	R$:14,22
Ao Registro Civil.....	R$:3,85
Ao Tribunal Justiça.....	R$:5,02
ISS.....	R$:3,64
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	R$:3,52
Diligências.....	R$:0,00
Correios/Diversos.....	R$:0,00
Total das Custas.....	R$:124,04
Total do Depósito.....	R$:**0,00**
Saldo a receber.....	R$:**124,04**

#124,04PJ

CRRCJDO5A0026

Recebemos o valor total acima, a título de emolumentos, custas e contribuições, sendo estas recolhidas por guia.

Rio Claro - SP, **22/07/2026.**

Oficial / Oficial Substituto
Gabriela Casagrande Cristofoletti Gramasco
Escrevente Autorizada

Número Recepção...: **16.666**
Apresentante.....: **SOCIEDADE BENEFICENTE SAO JOAO DA ESCOCIA**

Como portador do recibo-protocolo, declaro que recebi, nesta data, o título acima referenciado, com o respectivo ato registral formalizado, bem como a primeira (1ª) via desta, com a discriminação das parcelas devidas.

Data:____/_____/____.Ass.:_____

Nome....:_____RG:_____

Endereço:_____

Para Verificar a Autenticidade do Documento acesse o site da Corregedoria geral de Justiça http://SeloDigital.tjsp.jus.br
1125324PJPJ000013806TL263